



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 096/2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, de conformidade com os Arts. 118 e 121 do Regimento Interno, REQUER à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Jan Assad Lahham, Secretário Municipal de Cidade, com cópia ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, **requerendo informações e envio de documentos técnicos e fotocopiados referentes aos últimos 30 (trinta) loteamentos urbanos aprovados e implantados no Município de Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o crescimento urbano do Município de Sorriso exige planejamento rigoroso e obediência irrestrita às leis que ordenam o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

Considerando que o papel fiscalizador do Poder Legislativo é essencial para garantir que as expansões urbanas não gerem passivos ambientais, de trânsito, de segurança e de mobilidade para a municipalidade e para os cidadãos;

Considerando a necessidade de auditar a regularidade dos decretos de aprovação dos últimos 30 loteamentos frente às alterações promovidas pelas Leis Complementares vigentes, em especial no tocante aos instrumentos de regulação urbanística, aos padrões geométricos do sistema viário, à acessibilidade universal e à segurança contra incêndio e pânico (hidrantes urbanos);

Considerando a importância de verificar a aplicação das Leis Complementares nº 035/2005 (Plano Diretor, alterado pela LC nº 445/2024) e nº 037/2005 (Dimensões e Padrões Geométricos do Sistema Viário, com alterações da LC nº 407/2023), bem como a observância da norma técnica NBR 9050 para acessibilidade e da legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico (CBMMT);

Considerando, por fim, o interesse público na transparência e na conformidade dos empreendimentos urbanísticos com a legislação vigente, visando o desenvolvimento ordenado e sustentável do Município de Sorriso/MT, requeremos as seguintes informações:

1. Sobre os Instrumentos de Regulação Urbanística (LC nº 035/2005 - Plano Diretor, alterado pela LC nº 445/2024):

Diante da inclusão do Art. 40-A pela LC nº 445/2024, quais dos últimos 30 loteamentos aprovados apresentaram, de forma prévia à sua homologação, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório de Impacto de Trânsito (RIT)? Encaminhar cópia dos respectivos EIVs e RITs, bem como dos pareceres técnicos emitidos pela municipalidade que



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

os validaram.

Conforme o parágrafo único do Art. 40-A, os referidos instrumentos já foram integralmente regulamentados por Atos do Poder Executivo Municipal? Se sim, encaminhar cópia dos decretos regulamentadores. Caso contrário, qual a fundamentação jurídica utilizada para aprovar loteamentos recentes sem a exigência formalizada desses instrumentos?

2. Sobre as Dimensões e Padrões Geométricos do Sistema Viário (LC nº 037/2005):

Diante das larguras mínimas de caixa viária (que integram leito carroçável, passeios públicos, canteiros e ciclovias) estipuladas nos Artigos 7º, 8º, 9º e 10 da LC nº 037/2005 (com as alterações da LC nº 407/2023), solicita-se o envio da certidão ou memorial descritivo das vias criadas nesses 30 loteamentos, demonstrando o cumprimento das seguintes metragens:

- Vias Arteriais: 44,00m de largura mínima (Art. 7º)?
- Vias Principais Tipo I: 31,00m de largura mínima (Art. 8º)?
- Vias Coletoras: 18,00m de largura mínima, ou 15,00m se implantadas em sistema binário (Art. 9º)?
- Vias Locais: 15,00m de largura mínima (Art. 10, com redação da LC nº 407/2023)?

Há constatação de loteamentos aprovados com medidas de caixas viárias inferiores às descritas na legislação mencionada? Se sim, quais foram os critérios técnicos e pareceres jurídicos que justificaram a aprovação dessas medidas em desconformidade com o Padrão Geométrico Mínimo (PGM)?

No tocante às construções aprovadas e que confrontam diretamente com as extensões das avenidas listadas no Art. 8º, § 1º (Tancredo Neves, Natalino J. Brescansin, Brasil, Ademar Raiter, Dos Imigrantes, Porto Alegre e Curitiba) e § 2º (Avenida Claudino Frâncio e Av. Los Angeles), foi respeitado o PGM de 25,00m e a previsão de ciclovias? Encaminhar planta do alinhamento predial dessas áreas de expansão.

3. Sobre a Acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais (Capítulo III da LC nº 037/2005):

Os projetos urbanísticos dos últimos 30 loteamentos contemplaram as condições de acesso em cruzamentos e faixas de pedestres em estrita observância à norma técnica NBR 9050, conforme exigido pelo Art. 29?

Houve fiscalização in loco por parte do Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF) ou setor de engenharia do Município antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dessas obras de loteamento para atestar a conformidade das rampas e passeios públicos com a NBR 9050? Enviar cópia dos laudos de vistoria.

4. Sobre a Segurança Pública e Instalação de Hidrantes Urbanos (Legislação Estadual / Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

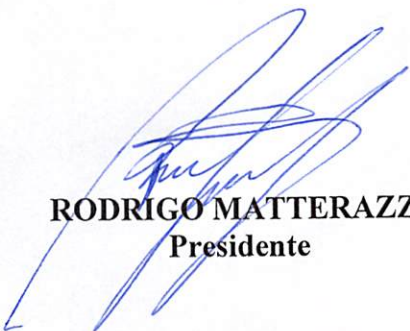
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Grosso):

Considerando as exigências da legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico (Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - CBMMT), foi exigido dos loteadores o projeto de implantação e a efetiva instalação de hidrantes urbanos de incêndio na rede de distribuição de água desses 30 residenciais/loteamentos?

Solicita-se cópia dos pareceres, vistorias técnicas ou do "Aceite" emitido pela concessionária de água local e pelo Corpo de Bombeiros, atestando a funcionalidade, vazão e pressão dos hidrantes instalados nos referidos loteamentos antes de suas respectivas liberações habitacionais.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2026.


RODRIGO MATTERAZZI
Presidente


EMERSON FARIAS
Vice-presidente


DIOGO KRIGUER
1º Secretário

ADIR CUNICO
2º Secretário